



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

PROCESSO Nº 00600-00005128/2020-43-e

PARECER Nº 0669/2020 - G3P

EMENTA: Admissão de Pessoal. Processo eletrônico. SIRAC. SES/DF. Exame de admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Administrador. Concurso regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008. Instrução sugere o conhecimento, legalidade das admissões, recomendação e arquivamento dos autos. Parecer convergente do MPC/DF.

Versam os autos sobre o exame da legalidade de admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Administrador, realizadas pela SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF de 27/11/2008, que foi objeto de acompanhamento no Processo nº 37.320/2008.

2. A Unidade Técnica destacou, preliminarmente, que as nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do concurso e que a ordem de classificação e os prazos para posse e exercício foram observados. Ressaltou que, das 10 (dez) admissões analisadas, em 2 (dois) casos houve declaração de acumulação. Teceu as seguintes considerações a respeito:

Relativamente às admissões de Angleny Rodrigues Sales e Valquiria Pires de Lima, em que pese as referidas servidoras terem declarado acumular cargos, conforme a supracitada tabela, mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF, verificamos que elas já se desligaram dos cargos acumulados (tais informações também constam das respectivas fichas admissionais). Assim, somos por que o Tribunal considere legais tais admissões, para fins de registro.

No que tange à admissão de Antonio Valdenir da Silva, em cuja ficha admissional não consta informação de acumulação de cargos, mediante consulta às bases de dados do SIGRH e do SIRAC-Admissões, verificamos que o servidor já se desligou do cargo cuja admissão ora se analisa, em 18.6.2014, quando assumiu outro cargo, qual seja, o de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas. Dessa forma, sugerimos ao Tribunal apenas tomar conhecimento da admissão do referido servidor no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Administrador, da SES/DF, e de seu posterior desligamento.

Quanto às demais admissões constantes dos autos, verificamos que todas elas respeitaram os requisitos legais e editalícios, razão pela qual sugerimos ao Tribunal considerá-las legais, para fins de registro.

A título de informação, acrescentamos que o servidor Daniel Alves Ribeiro Guimarães, que declarou não acumular cargo, foi aposentado em 8.11.2017, cujo ato de aposentadoria por invalidez foi registrado no SIRAC-Concessões sob o nº 029477-4, com posterior cadastramento de ato de revisão de aposentadoria nº 029479-4.

Já a servidora Katia Maria de Mello, que também declarou não acumular cargo, se aposentou em 2.7.2019, conforme ato publicado no DODF de mesma data (p. 18), sendo que até o momento seu ato de aposentadoria voluntária não foi cadastrado no SIRAC-Concessões. Nesse sentido, propomos que seja recomendado à SES/DF, que com a brevidade que o caso requer, proceda ao referido cadastramento.

Além disso, no que concerne à admissão de Paula Françoise Borges Ribeiro, que declarou não acumular cargo, identificamos que houve equívoco no registro da data de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

posse cadastrada na ficha admissional da servidora, tendo sido informada 18.5.2012, ao invés de 18.6.2012 (data de posse correta), impropriedade essa que por si só não compromete a análise do respectivo ato admissional, podendo a falha apontada ser relevada.

Por fim, uma vez que não há pendências de outra ordem, sugerimos a esta Corte o arquivamento dos presentes autos.

3. Finalizando, a par das ponderações e conclusões anteriores, sugeriu ao e. Tribunal:

I - tomar conhecimento:

a) das fichas admissionais juntadas ao presente processo;

*b) da admissão de **Antonio Valdenir da Silva**, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Administrador, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF de 27.11.2008, e de seu posterior desligamento;*

II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF de 27.11.2008:

***Especialista em Saúde, especialidade: Administrador:** Angleny Rodrigues Sales, Daniel Alves Ribeiro Guimarães, Elenilde Pereira da Silva Ribeiro Costa, Katia Maria de Mello, Paula Françoise Borges Ribeiro, Samia Cristina Paixão de Melo, Suelem Alves Moreira, Valquiria Pires de Lima e Wilkem Nogueira Rocha;*

III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, com brevidade, proceda ao cadastramento do ato de aposentadoria de Katia Maria de Mello no SIRAC-Concessões, nos termos da Resolução TCDF nº 219/2011;

IV - autorizar o arquivamento dos presentes autos.

4. Cabe ressaltar que, na visão Ministerial, mostram-se corretas as conclusões apresentadas, quanto ao conhecimento das fichas juntadas e de uma admissão e posterior desligamento (item I), além de que nove admissões relacionadas podem ser consideradas legais (item II), devido aos casos de não acumulação e às acumulações elididas. De igual modo, vislumbra-se correta a recomendação acerca do cadastramento da aposentadoria de uma servidora (item III), convergindo para o arquivamento do feito (item IV), razão pela qual opina este **Parquet** pelo acolhimento das sugestões.

É o parecer.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

**Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador**